



Número: **5005644-13.2020.8.13.0481**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 33.540.474,60**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MAURICIO GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>
<b>CLARICE JOSEFA CAPORALINI GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS ADEMIR GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>
<b>ALMIR ADRIANO GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
193079483 7	08/01/2021 17:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PATROCÍNIO / 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio

PROCESSO Nº: 5005644-13.2020.8.13.0481

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores]

AUTOR: ALMIR ADRIANO GIMENEZ e outros (3)

## **DESPACHO**

Vistos etc&mlr;

Não despachado antes em virtude da grande quantidade de feitos conclusos na 1ª Vara Cível desta comarca, bem como pela proximidade da distribuição do presente processo em relação ao recesso forense. Ressalto, ainda, a complexidade para análise do presente processo uma vez que há inúmeros relatórios contábeis e documentos a serem analisados.

Em seguida a detida análise do processo entendo haver a necessidade dos autores emendarem a petição



inicial/prestarem esclarecimentos e apresentarem documentos sobre os seguintes pontos:

a) quanto a relação de credores deverá haver a retificação do referido documento uma vez que há credores com o mesmo número de CPF e/ou mesmo endereço (ex. Credores Batista, Edivaner Zanardo, Fausto Campelo Santos, Gilson Adamião de Oliveira, João Figueiredo Neto e José Gaspar apresentam o mesmo número de CPF; Credores Cristiano Maciel Tezolini, Fausto Campelo Santos, João Figueiredo Neto e José Gaspar, apresentem o mesmo endereço);

b) ainda referente a relação de credores, consta da relação de ações judiciais que há ação de execução de n. 5004969-50.2020.8.13.0481 na 2ª Vara Cível desta comarca que Omar Caixeta e Omar Caixeta Júnior movem em face de Almir Adriano Gimenez e Carlos Ademir Gimenez, no valor de R\$ 525.286,67 porém referidas pessoas não constam da relação de credores, sendo que deverão ser prestados esclarecimentos e/ou realizada retificação da relação;

c) em análise da ação 5004969-50.2020.8.13.0481 verifiquei pedido de habilitação no processo da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda, onde na petição de ID 1267574891 e documentos que a seguem, apresenta várias CRPH em que há estabelecimento de garantia real; da mesma forma, nos extratos bancários dos autores consta tentativa de débito do Banco do Brasil referente a BBCPR, o que também indica a existência de títulos do referido credor em que há garantia real. Porém da análise da relação de credores, vemos que não houve a classificação de nenhum crédito como sendo detentor de garantia real, o que, diante das evidências acima e diante dos vultuosos valores das operações, pode indicar a incorreção da relação de credores neste ponto. Desta forma, deverão os autores apresentar os esclarecimentos necessários e realizar as correções, se o caso;

d) ainda com relação à relação de credores, não houve a apresentação do regime de vencimentos e dos próprios vencimentos e não houve indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, o que deverá ser corrigido pelo autor e apresentada nova relação;

e) não houve apresentação do relatório gerencial de fluxo de caixa, havendo a apresentação, apenas, das projeções do fluxo de caixa, sendo que referido documento deverá ser apresentado (um para cada requerente e um global do grupo);

f) não houve apresentação da demonstração de resultados acumulados, sendo que referido documento deverá ser apresentado (um para cada requerente e um global do grupo);

g) na projeção de fluxo de caixa dos requerentes (página 34 do ID 1625029862) para o ano 0001 (presumindo-se seja o primeiro ano subsequente ao pedido de recuperação judicial, ou seja, 2021) há indicação de faturamento no importe aproximado de 11.733.000,00, porém em sua petição inicial (página 23 do ID 1624919939) há indicação precisa de que a colheita de 2021 está comprometida pois não houve recursos financeiros para realização do preparo da lavoura. Desta forma deverão os autores prestar esclarecimentos sobre a questão e de onde o recurso derivará e, se o caso, apresentar as correções necessárias;

h) houve grande captação de recursos junto ao Sistema Bancário, (junto ao Banco do Brasil, Banco Bradesco e Banco Original houve a captação de aproximadamente R\$ 13.000.000,00) e junto a pessoas físicas (quantia bem superior a R\$ 6.000.000,00). Porém nos demonstrativos contábeis da empresa há apenas menção a receitas operacionais, ou seja, decorrentes da comercialização dos produtos produzidos (café, soja, milho, etc), não havendo clareza onde os referidos recursos foram contabilizados. Deverão, por isso, os autores esclarecerem a questão e, se o caso, apresentar a documentação comprobatória e as retificações necessárias

Todas as correções/esclarecimentos mencionados acima são necessárias para que este Juízo avalie a viabilidade da recuperação judicial, nos moldes do art. 47 da lei 11.101/2005.

Fixo o prazo de 15(quinze) dias para o atendimento das determinações contantes deste despacho, sendo que caso não haja apresentação a petição inicial será indeferida e o processo extinto sem resolução do mérito.



Com a apresentação voltem conclusos para análise.

Intime-se e cumpra-se.

PATROCÍNIO, data da assinatura eletrônica.

MARCOS BARTOLOMEU DE OLIVEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida João Alves do Nascimento, 1508, Cidade Jardim, PATROCÍNIO - MG - CEP: 38747-050

